

# Nº DO PROCESSO 6910/2025

Autoria: Virmondes Cruvinel

Tipo do Processo: Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2025

Nº do Protocolo: Data do Protocolo: Data de Elaboração: ID do Processo: **7800/2025 25/03/2025 15:13:42 21/03/2025 16:27:23 ID: 2231244** 

Ementa: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE GOIÁS O BLOCO DO MANCHA, EM RAZÃO DE SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PARA A TRADIÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA NO ESTADO.

Temporialidade:







**DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2025.** PROJETO DE LEI Nº

> Declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Goiás o Bloco do Mancha, em razão de sua relevante contribuição para a tradição dos blocos carnavalescos de rua no estado.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás o Bloco do Mancha, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural e social para a tradição dos blocos carnavalescos de rua em Goiás.
- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural e Imaterial o conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração que conferem identidade e continuidade à cultura popular do Estado.
- Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá adotar medidas para:
- I promover a valorização e divulgação do Bloco do Mancha como expressão cultural goiana;
- II fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre o impacto cultural e histórico do Bloco do Mancha;
- III apoiar iniciativas de salvaguarda e preservação das manifestações e tradições ligadas ao Bloco do Mancha:
- IV incentivar parcerias público-privadas para garantir a continuidade e expansão das atividades do Bloco do Mancha:
- V registrar e catalogar imagens, depoimentos e demais elementos que componham a memória do Bloco do Mancha no patrimônio imaterial do Estado de Goiás.
- Art. 4º O reconhecimento conferido por esta Lei não impede a aplicação de outros instrumentos legais de proteção e fomento à cultura, podendo ser objeto de futuras regulamentações.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

### VIRMONDES CRUVINEL

Deputado Estadual – União Brasil









#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca o reconhecimento formal do Bloco do Mancha como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás, em razão de sua relevante contribuição para a tradição dos blocos carnavalescos de rua em Goiânia e sua expressiva atuação na valorização da cultura popular, inclusão social, sustentabilidade e acessibilidade.

O Bloco do Mancha se consolidou como um dos maiores e mais importantes blocos carnavalescos de rua do Estado de Goiás. Desde sua fundação, tem desempenhado um papel fundamental na democratização do carnaval goianiense, resgatando a tradição dos desfiles de rua e proporcionando um espaço de manifestação artística, cultural e social para milhares de foliões.

A retomada do percurso tradicional do Bloco, que acontece na Avenida Araguaia, no Centro de Goiânia, reforça sua identidade e a conexão com a história da cidade. Sua trajetória, marcada pelo crescimento exponencial do público — de 10 mil foliões em 2018 para 30 mil em 2023 —, demonstra sua relevância e aceitação popular, bem como seu impacto no fortalecimento do turismo e na economia criativa local.

O Bloco do Mancha se destaca não apenas como evento cultural, mas também como modelo de carnaval sustentável. Desde 2019, o bloco implementa campanhas de conscientização ambiental, promovendo o uso de copos reutilizáveis e a coleta seletiva por meio do "Pelotão do Lixo", formado por voluntários que atuam durante o desfile.

Os resíduos recicláveis são integralmente destinados a cooperativas de reciclagem, minimizando impactos ambientais e fomentando a economia circular. Esse compromisso com a sustentabilidade faz do Bloco do Mancha um referencial para outros blocos carnavalescos em todo o Brasil, ao demonstrar que grandes eventos podem ser realizados com responsabilidade ecológica.

Outro aspecto de extrema relevância para o reconhecimento do Bloco do Mancha como patrimônio cultural e imaterial é seu caráter inclusivo. O bloco promove uma programação artística diversa, dando espaço para mulheres, negros e artistas da comunidade LGBTQIAP+, o que fortalece a representatividade e combate preconceitos no espaço público.

Além disso, a organização do evento tem implementado ações de acessibilidade, como a disponibilização de intérpretes de LIBRAS e a criação de áreas reservadas para foliões com deficiência, garantindo que todos possam desfrutar da festa com segurança e dignidade.

A importância do Bloco do Mancha foi reconhecida em 2025 com a captação de recursos por meio de um edital do Governo do Estado de Goiás e de emenda parlamentar, o que evidencia o interesse público na sua realização e continuidade. Essa iniciativa se alinha a uma política mais ampla de fomento ao carnaval de rua, que fortalece o setor cultural, impulsiona a economia criativa e reforça a identidade goiana.

Ao longo dos anos, os blocos de rua enfrentaram desafios significativos, sobretudo no que diz respeito à captação de recursos e estruturação adequada para a realização dos eventos. A institucionalização do Bloco do Mancha como Patrimônio Cultural e Imaterial contribui para sua valorização e perenidade, permitindo que políticas públicas futuras possam garantir sua continuidade e aprimoramento.

f 🗇 🗑 /assemblejago





Diante da trajetória de resistência, inovação e contribuição inestimável para o carnaval de rua goiano, o reconhecimento do Bloco do Mancha como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás representa uma medida essencial para a valorização das manifestações populares e para o fortalecimento das tradições culturais locais.

O carnaval é um patrimônio imaterial do povo brasileiro, e os blocos de rua desempenham um papel fundamental na sua preservação e reinvenção. O Bloco do Mancha vai além da folia: ele é um espaço de celebração coletiva, sustentabilidade, diversidade e inclusão social, elementos que justificam plenamente sua proteção e reconhecimento oficial.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

### **VIRMONDES CRUVINEL**

Deputado Estadual – União Brasil



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003200330031003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO em 21/03/2025 16:27 Checksum: 1A018508E9EC41555C630C0DF84BDA39E95834DC199DDD96A08F34E65895B5CB





**Processo: 6910/2025** PLO 258/2025 ID: 2231244

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado (ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003100320034003900390030003A005400

Assinado eletronicamente por BARBARA OTTONI PANERARI em 25/03/2025 15:13 Checksum: EE131E81E63E744D6A3F5C794BB51D4881B24B5E0DE79C87CBCEB33E1F1DA460





Processo: 6910/2025 PLO 258/2025

ID: 2231244

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003100320034003900390031003A005400

Assinado eletronicamente por CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA em 25/03/2025 19:08 Checksum: C7E616967D825F2FEC381ECC1D1DEDA71999C903DC532CA6D9FF644A6D314DC5

